



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 5.074

De 27 de julho de 2021.

Regulamenta no âmbito do Município de Orlandia a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Orlandia, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inc. VIII do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 15 de janeiro de 2003, compete ao Controlador Geral do Município exercer a ouvidoria municipal; e

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Orlandia para com a Rede Nacional de Ouvidorias;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto se aplica à Administração Pública municipal direta e indireta e, subsidiariamente, a todos os particulares que prestem serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria ou convênio.

**Art. 3º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

II - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receber e dar consequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

III - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

IV - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público municipal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

V - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;

VI - denúncia: ato que indica a eventual prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VIII - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

IX - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com o objetivo de avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

XI - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XI - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse

serviço;

XII - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens e/ou serviços à população, exercida por órgão, entidade da administração pública e particulares delegatários de serviço público;

XIII - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal;

XIV - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal; e

XV - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

**Art. 4º.** O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei Municipal nº 3.861, de 28 de fevereiro de 2012.

**Art. 5º.** As diretrizes, direitos básicos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Administração Pública municipal, direta e indireta, divulgará e atualizará de maneira permanente na sua página oficial da internet a Carta de Serviços ao Usuário.

**Art. 7º.** A Administração Pública municipal e as entidades referidas no art. 2º deste Decreto, deverão, anualmente, avaliar seus serviços sob os aspectos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet.

#### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 8º.** Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, gerido e monitorado pela Controladoria Geral do Município, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Art. 9º.** São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - propor e coordenar ações com vistas a:

a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e  
b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - zelar pela interlocução entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, responsáveis por esses serviços; e

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em ação articulada com as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Art. 10.** Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - como órgão central, a Controladoria Geral do Município; e

II - como unidades de ouvidoria setoriais, as ouvidorias instituídas nas entidades e órgãos abrangidos por este Decreto ou, na sua inexistência, os próprios órgãos e entidades.

**Art. 11.** As atividades de ouvidoria das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem vinculados.

**Art. 12.** Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal remeterão ao órgão central os dados e as informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

**Art. 13.** A unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será, de preferência, diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão ou das entidades referidas no art. 2º deste Decreto.

#### Seção I

#### Das Competências

**Art. 14.** Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em ação articulada com as demais Secretarias e unidades de ouvidoria setoriais;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal no tratamento das manifestações recebidas;

III - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter, em ação articulada com as demais Secretarias Municipais sistema informatizado para uso dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º deste Decreto, com vistas ao recebimento, análise e atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, sem prejuízo da utilização de outras mídias quando aquele sistema informatizado estiver inacessível por razões técnicas;

V - definir, em conjunto com a Divisão de Comunicação e Eventos, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

VI - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e

IX - elaborar a Carta de Serviços ao Usuário.

**Art. 15.** Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

§ 1º. Os canais de atendimento ao usuário de serviços públicos dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal serão submetidos à supervisão técnica das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º. Enquanto não instaladas as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, as competências previstas nos incisos do *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras contidas neste Decreto, serão desempenhadas pelo órgão central, naquilo que couber.

## Seção II

### Do Recebimento, da Análise e da Resposta de Manifestações

**Art. 16.** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e neste Decreto.

**Art. 17.** Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

**Art. 18.** São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal.

**Art. 19.** A certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente será exigida quando a resposta à manifestação implicar acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

**Art. 20.** As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, sem prejuízo de outras mídias de acesso quando aquele sistema estiver inacessível por razões técnicas.

§ 1º. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º deste Decreto disponibilizarão o acesso ao sistema informatizado em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, será digitalizada e inserida imediatamente no sistema informatizado.

§ 3º. A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência encaminhará à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas, exceto quando se tratar de denúncia.

§ 4º. O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será precedida de consentimento do denunciante, sem o qual a denúncia somente poderá ser encaminhada após a sua pseudonimização pela unidade encaminhadora.

**Art. 21.** As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de

serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º. Recebida a manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º. Se as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal solicitarão ao usuário a sua complementação, que deverá ser atendida no prazo de 20 dias, contado da data do seu recebimento.

§ 3º. Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º. A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no *caput* deste artigo, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º. A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal poderão solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 20 dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

**Art. 22.** O elogio recebido pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

**Art. 23.** A reclamação recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

**Art. 24.** A sugestão recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção ou análise da providência sugerida.

**Art. 25.** A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

**Art. 26.** As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1º. As informações a que se refere o *caput* deste artigo, quando não contiverem a identificação do usuário, não configurarão manifestações nos termos do disposto neste Decreto e não obrigarão resposta conclusiva.

§ 2º. As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública federal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

**Art. 27.** As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 28.** Fica criado o Conselho Municipal de Usuários de Serviço Público - CMUSP, vinculado à Controladoria Geral do Município, como órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos;

II - propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

III - acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação das ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal.

**Art. 29.** O CMUSP é composto por 11 (onze) membros conselheiros, tendo como presidente e conselheiro permanente o Controlador Geral do Município, além dos seguintes representantes:

I - cinco representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - cinco representantes da Administração Pública municipal, indicados pelos titulares das pastas, sendo:

a) um da Procuradoria Geral do Município;

b) um da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

c) um da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um da Secretária Municipal da Administração; e

e) um da Secretária Municipal da Fazenda.

§ 1º. A nomeação dos representantes dos usuários prevista no inciso I do *caput* deste artigo será precedida de chamamento público para a manifestação de interesse

conduzido pela Controladoria Geral do Município, que publicará o edital na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação, bem como os critérios de seleção que garantam a representatividade dos usuários nos diversos serviços públicos.

§ 2º. Com exceção do membro permanente, os demais membros do CMUSP são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 3º. O membro que faltar injustificadamente em três reuniões consecutivas perderá seu mandato.

§ 4º. O substituto será nomeado, respeitada a classe de representação, sem necessidade de novo chamamento público previsto no § 1º, para finalizar o mandato do membro destituído.

§ 5º. As deliberações do CMUSP são registradas em atas e tomados por deliberação da maioria simples, tendo seu Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 6º. A participação no CMUSP é considerada serviço público relevante e sem remuneração.

**Art. 30.** É facultado o convite de representantes de órgãos de controle, órgãos de defesa dos consumidores e demais membros da sociedade civil para participarem de reuniões do CMUSP, somente com direito a voz.

**Art. 31.** Por falta decoro ou por conduta incompatível com as atribuições de membro conselheiro, o CMUSP poderá, em procedimento interno que assegure a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, advertir, suspender até 60 (sessenta dias) ou excluir o membro infrator, em escrutínio secreto e por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 32.** O CMUSP realizará a cada ano uma conferência aberta à participação da sociedade em geral, para promover o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas pertinentes à defesa dos usuários de serviços públicos municipais.

**Art. 33.** A Controladoria Geral do Município adotará as providências para que o CMUSP seja instalado, realize sua primeira reunião e apresente a proposta do seu regimento interno para aprovação por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** A Controladoria Geral do Município editará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal.

**Art. 35.** Os titulares das Secretarias e dirigentes das entidades referidas no art. 2º deste artigo, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - indicar funcionários, para posterior designação por portaria do Chefe do Poder Executivo, que serão responsáveis pelo recebimento das solicitações de ouvidoria, bem como pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas.

**Art. 36.** No caso dos serviços de ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde deverão ser observadas as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e os gestores deverão utilizar os dados destes serviços como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços prestados.

**Art. 37.** As autoridades do Poder Executivo municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações de ouvidoria.

**Art. 38.** As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Controladoria Geral do Município.

**Art. 39.** Eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente decreto serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 40.** Este decreto entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

OrLândia, 27 de julho de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 28.296

De 23 de julho de 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no quadriênio 2021/2024.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quadriênio 2021/2024, as seguintes pessoas:

#### I - Representantes da área governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

1- Titular: Cibele Segato Tarozo, RG nº 32.524.947-7/SSP-SP;

2- Suplente: Juliana Bertazzi Passone de Sousa, RG nº 43.333.4186/SSP-SP;

b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:  
1- Titular: Poliana Silva de Oliveira, RG nº 41.676.881-7/ SSP-SP;  
2- Suplente: Juliana Russignoli de Almeida, RG nº 41.545.060-3/SSP-SP;

c) Representantes da Secretaria Municipal da Educação:  
1- Titular: Paula Cristina Viotti Jordão, RG nº 46.300.897-2/ SSP-SP;  
2- Suplente: João Pedro Caruso, RG nº 55.069.802-4 /SSP-SP;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:  
1- Titular: Celton Roberto Pelizaro, RG nº 27.134.924-4/ SSP – SP;  
2- Suplente: Eliana Maria Isnidarsi, RG nº 7.566.082-9/SSP – SP;

e) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:  
1- Titular: Márcio Fávoro Cherubim, RG nº 13.769.695-4/SSP-SP;  
2- Suplente: André da Silva Bagini, RG nº 24.436.662-7/SSP –SP;

#### II- Representantes da área não governamental:

a) Pela Creche Getúlio Lima:  
1- Titular: Marta Junqueira de Freitas, RG nº 18.289.928-7/SSP- SP;  
2- Suplente: Rita de Cassia Gomes, RG nº 14.745.246-6/SSP-SP

b) Pela APAE:  
1- Titular: Deisy Maria de Lima Barbosa Santos, RG nº 47.098.263-9 /SSP –SP;  
2- Suplente: Janaína Aparecida Forgoni Ribeiro, RG nº 41.065.206-4 /SSP – SP;

c) Pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça e pelo Projeto Vitória:  
1- Titular: Laís Danielle dos Santos Silva (IORM), RG nº 48.175.693-0/ SSP – SP;  
2- Suplente: Grazielle Simões Santana (Projeto Vitória), RG nº 48.715.198-7 /SSP-SP;

d) Pela Associação Sociocultural Pe. Jamil Alves de Souza e Fraterno Auxílio Cristão:  
1- Titular: Pe. Flávio Augusto Cícero (Associação), RG nº 27.409.905-6/ SSP-SP;

2- Suplente: Helena Urbinatti (FAC), RG nº 8.491.409-9/ SSP-SP;

e) Pelo Rotary Club de OrLândia e Creche São José:  
1- Titular: Rodrigo Caldana Camargo (Rotary), RG nº 40.938.331-4/SSP-SP;  
2- Suplente: Natália Orasmo Brissante (Creche), RG nº 41.007.971-6/SSP-SP.

**Art. 2º.** A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ficará assim composta:

I- Presidente: Celton Roberto Pelizaro;

II- Vice-presidente: Pe. Flávio Augusto Cícero;

III- 1º Secretária: Marta Junqueira de Freitas ;

IV- 2º Secretária: Deisy Maria de Lima Barbosa Santos.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 23 de julho de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 28.297

de 26 de Julho de 2021.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 28.196 de 01.06.2021, contra a empresa **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.612.312/0004-97, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 05.01.2021, decorrente do Pregão nº 148/2020 (aquisição de suplementos nutricionais orais, dietas enterais, fórmulas nutricionais especiais e fórmulas infantis especiais alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades contratuais e legais (cláusula quinta, das sanções por inadimplemento e Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (descumprimento na entrega dos produtos solicitados, no prazo estipulado no Edital do certame, referente ao empenho n.º 2.157, enviado à empresa em 08.03.2021)”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **01 de Agosto (08) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 28.196, de 1.º de Junho de 2021, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia/SP, 26 de Julho de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 28.298

de 26 de Julho de 2021.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 28.197 de 01.06.2021, contra a empresa **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 13.247.877/0001-23, que firmou contrato administrativo com o Município em 11.05.2016, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2016 (execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (cláusulas contratuais oitava, das obrigações, e subitem 8.2.1 das obrigações, e décima primeira, subitem 11.1, da rescisão e sanções, e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (inexecução contratual – paralisação ou abandono de obra)”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **01 de Agosto (08) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.197, de 1.º de Junho de 2021, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
OrLândia/SP, 26 de Julho de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 28.299**

de 26 de Julho de 2021.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **LEONARDO APARECIDO TOSTE – ME**, CNPJ n.º 07.141.404/0001-44, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 10.06.2020, decorrente do Pregão n.º 065/2020 (aquisições de óleo lubrificante, graxa, agente redutor e fluidos para os veículos da Frota Municipal), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02) e das previstas naquela Ata (cláusula quarta e quinta), decorrentes, em tese, de infração obrigacional (não ter efetuado a entrega dos itens constantes na nota de empenho n.º 3764/21, de 03.05.2021, no prazo estipulado no item IX, “1” do edital - em até dez dias úteis após o envio daquela nota de empenho)”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

**CONSIDERANDO:**

(i) A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços em 07.06.2021, com a empresa acima descrita, e com fundamento nos artigos 77, 78 (incisos I), e 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula contratual oitava (da rescisão), em razão de inexecução contratual (não ter entregado os itens constantes na nota de empenho n.º 3.764/21, no prazo estipulado em Edital do certame);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **LEONARDO APARECIDO TOSTA - ME**, CNPJ n.º 07.141.404/0001-44, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula quinta (das sanções por inadimplemento), da Ata de Registro de Preços firmada com o Município em 10.06.2020, bem como nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02;

**Art. 2.º** O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG n.º 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

**Art. 3.º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

OrLândia/SP, 26 de Julho (07) de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal